



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI EM Nº 070 / 2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 7.502, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA O DIVINÓPOLIS ESPORTE CLUBE.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.502, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para o Divinópolis Esporte Clube, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, situada na Av. Vinte e Um de Abril, nº 1099/Apto.302, no Bairro Centro, Divinópolis-MG, CNPJ nº 07.451.653/0001-36; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 360, da quadra nº 109, zona nº 34, com área de 7.331,25 m<sup>2</sup> (sete mil, trezentos e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados); situado na Rua José Olímpio Filho, no Bairro Jardim Primavera, no distrito de Santo Antônio dos Campos, neste Município, conforme matrícula nº 109.755, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.” (NR)***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de setembro de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Ofício nº EM / 084 / 2012**

Em 24 de setembro de 2012

Excelentíssimo Senhor  
Anderson José Ribeiro Saleme  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.502, de 29 de dezembro de 2011.

Procedemos tais alterações, para fins de regulamentação, conforme consta da matrícula nº 109.755, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, anexa.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal